

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 018/23 - de 17 de abril de 2023.

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa do município.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 20 de abril do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 018/23, de autoria do Executivo Municipal, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016; Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017; Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017; Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017; Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017; Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018; Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019; Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019; Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019; Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019; Lei 1079/2020 de 23 de abril de 2020; Lei 1115/2021, de 26 de fevereiro de 2021; Lei 1121/2021 de 22 de abril de 2021; Lei 1131/2021 de 11 de junho de 2021, Lei 1162, de 14 de março de 2022, Lei 1166, de 18 de abril de 2022, Lei 1190/2022, de 28 de junho de 2022, Lei 1202/2022, de 27 de setembro de 2022 e Lei 1217/2023, de 14 de março de 2023, para alterar a redação, reenumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

Art. 2º. Altera o art. 32 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, para instituir o Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e socioassistenciais, que passa a contar com a seguinte redação:

Art.32 (...)

XXVII - Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e socioassistenciais.

Art. 3º. Altera o art. 33 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, **renumerando** os incisos XXX, XXXI, XXXII instituídos pela Lei 1052, de 19 de setembro de 2019, que passam a ser respectivamente os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 4º. Acrescenta os incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX ao art. 33 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

XXXVII - 01 (um) Diretor do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e socioassistenciais;

XXXVIII - 01 (um) Assessor socioassistencial do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e assistenciais;

XXXIX - 01 (um) Assessor psicossocial do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e assistenciais.

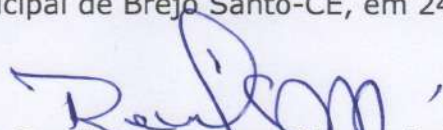
Art. 5º. Fica instituída a simbologia com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos:

Cargos	Simbologia
Diretor do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e assistenciais.	DAS - 5
Assessor socioassistencial do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e assistenciais.	DAS - 11
Assessor psicossocial do Núcleo de acompanhamento, avaliação e controle de laudos periciais e assistenciais.	DAS - 11

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 24 de abril de 2023.


Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara